

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA Nº 018/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12345.000636/2026-87

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS, inscrita no CNPJ sob o nº 12.981.767/0001-28.

CONTRATADA: CONDITEC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 64.704.218/0001-00, com sede na Av. Prudente de Moraes, nº 5121, Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.064-625, neste ato representada por seu Victor Ciarlini Jaegge, conforme QSA.

VALOR GLOBAL DA DISPENSA: R\$ 103.512,86 (cento e três mil, quinhentos e doze reais e oitenta e seis centavos).

OBJETO CONTRATADO: Contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução de obra de reforma predial simples nas dependências da sede da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, compreendendo serviços de reparos estruturais, adequação de acessibilidade, modernização de instalações elétricas e hidrossanitárias, pintura e acabamentos, conforme especificações constantes do Projeto Básico e do Termo de Referência que integram o processo administrativo.

FUNDAMENTO LEGAL: A presente contratação direta encontra amparo no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de valor estimado inferior a R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), valor este atualizado nos termos do art. 182 da mesma Lei.

O procedimento observa, ainda, o rito simplificado previsto no § 6º do art. 119 da Resolução nº 11/2025 da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, que dispõe sobre a realização presencial da dispensa de licitação fundamentada no valor, bem como os demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA: A contratação direta justifica-se pelos seguintes fundamentos técnicos e legais:

- Adequação ao valor e à natureza do objeto: O valor estimado da contratação (R\$ 106.714,29) e o valor adjudicado (R\$ 103.512,86) são inferiores ao limite legal para dispensa de licitação previsto no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (R\$ 130.984,20), o que torna a exigência de procedimento licitatório competitivo desproporcional e onerosa à Administração.
- Necessidade premente e urgente da intervenção: Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a reforma é indispensável para corrigir graves patologias construtivas – focos de salitre, infiltrações, desprendimento de reboco e desníveis nos pisos – que comprometem a integridade do patrimônio público e a saúde dos ocupantes. Além disso, a modernização funcional do plenário, a implementação de acessibilidade (banheiro adaptado para PCD) e a readequação de espaços para a Presidência e Procuradoria da Mulher são medidas que atendem a obrigações legais e melhoram a prestação do serviço público.
- Economicidade e vantajosidade para o erário: A proposta da contratada (R\$ 103.512,86) é inferior ao orçamento estimado pela Administração (R\$ 106.714,29), resultando em economia de R\$ 3.201,43. A contratação em regime de empreitada por preço global, com escopo único e indivisível, evita a fragmentação do objeto, reduz custos de administração e fiscalização, e garante economia de escala, conforme justificado no item VIII do ETP.
- Observância dos princípios legais: O procedimento observou os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, julgamento objetivo, eficiência e vinculação ao instrumento convocatório, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, conforme atestado no Relatório de Apuração e no Parecer Técnico anexos.
- Regularidade da contratada: A empresa CONDITEC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA foi a única classificada após análise documental e diligências, atendendo a todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidos no Termo de Referência.
- Compatibilidade com o planejamento administrativo: A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para 2026 (Item 28 do Apêndice A), alinhada ao cronograma de execução do 2º Trimestre de 2026.

Assim, a contratação direta revela-se a solução mais adequada, eficiente e econômica para atender ao interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A escolha da empresa CONDITEC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 64.704.218/0001-00, como fornecedora para a execução da obra de reforma predial simples na sede da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, decorre de procedimento objetivo, transparente e em conformidade com os princípios e regras da Lei nº 14.133/2021, bem como da Resolução nº 11/2025 desta Casa Legislativa.

O processo de seleção teve início com a publicação do AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 015/2026, no dia 25 de junho de 2026, Edição 2432 do Diário Oficial, disponível no site <https://diariooficial.fecamrn.com.br>. Participaram as empresas DUNAS CONSTRUÇÕES, F PEREIRA DA SILVA COMERCIO E SERVIÇO DE CARTOGRAFIA EIRELI, JT PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA e CONDITEC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, todas potencialmente habilitadas a prestar os serviços de engenharia civil objeto da contratação.

O julgamento das propostas observou o critério de menor preço global, por se tratar de serviço comum de engenharia, nos termos do item 7.1 do Termo de Referência, condicionado à validação técnica da exequibilidade da proposta e aderência aos quantitativos do Projeto Básico.

Após a análise documental e das diligências promovidas, conforme consignado no Relatório de Apuração e no Parecer Técnico anexos aos autos, verificou-se que:

- Três empresas foram desclassificadas – DUNAS CONSTRUÇÕES, F PEREIRA DA SILVA COMERCIO E SERVIÇO DE CARTOGRAFIA EIRELI e JT PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA – por não atenderem aos requisitos do Termo de Referência e do Edital, conforme detalhado no Relatório de Apuração;
- A empresa CONDITEC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA foi a única classificada, apresentando proposta no valor global de R\$ 103.512,86 (cento e três mil, quinhentos e doze reais e oitenta e seis centavos), atendendo a todos os critérios exigidos nos documentos que compõem o processo de dispensa;
- A proposta da CONDITEC é inferior ao orçamento estimado pela Administração, fixado em R\$ 106.714,29 (cento e seis mil, setecentos e catorze reais e vinte e nove centavos), resultando em economia de R\$ 3.201,43 (três mil, duzentos e um reais e quarenta e três centavos) para o erário, revelando-se, portanto, compatível com o interesse público e economicamente vantajosa.

Ressalta-se que a empresa vencedora atendeu integralmente aos requisitos de habilitação previstos no item 12 do Termo de Referência, quais sejam: habilitação jurídica (inscrição no CNPJ e ato constitutivo), regularidade fiscal e trabalhista (Certidão Conjunta da Receita Federal e da PGFN, Certidão de Débitos Trabalhistas – CDT, Certidão de Regularidade do FGTS, certidões estadual e municipal), qualificação econômico-financeira (certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, e declaração de regularidade de débitos relativos à seguridade social), além das declarações obrigatórias exigidas.

A escolha da fornecedora também observou o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que exige que o processo de contratação direta seja instruído com a justificativa da escolha do contratado e do preço, bem como a comprovação da habilitação. Nesse sentido, o procedimento adotado – com ampla publicidade, análise técnica das propostas, verificação documental e julgamento objetivo – assegura que a escolha recaiu sobre a proposta mais vantajosa para a Administração, em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, julgamento objetivo, eficiência e vinculação ao instrumento convocatório. Por fim, a adoção do procedimento de dispensa de licitação, na forma presencial prevista no § 6º do art. 119 da Resolução nº 11/2025 da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, não afastou a exigência de competição e de comparação objetiva entre as propostas apresentadas, tendo sido garantida a participação de múltiplos fornecedores potenciais e a escolha daquela que, comprovadamente, ofertou o menor preço global e atendeu a todas as exigências técnicas e documentais.

Assim, resta demonstrado que a escolha da empresa CONDITEC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA decorre de critérios objetivos, técnicos e econômicos, estando plenamente justificada nos autos do processo administrativo nº 12345.000636/2026-87.

VIGÊNCIA: O contrato decorrente da presente dispensa terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, conforme previsto no item 4.1 do Termo de Referência.

O prazo para execução da obra é de 90 (noventa) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço, observado o cronograma físico-financeiro detalhado no Termo de Referência.

Ademais, em cumprimento ao disposto no artigo 72, Parágrafo Único da Lei nº 14.133/2021, DETERMINO que este ato seja divulgado no Diário eletrônico oficial deste órgão para que produza os efeitos legais e mantido à disposição do público nos instrumentos de transparência adotados por esta casa legislativa. Publique-se e cumpra-se.

Carnaúba dos Dantas/RN, 05 de agosto de 2026

Marfran de Medeiros
Presidente

Publicado por: Willis Márcio Souza Silva
Código Identificador: 50207885